



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

**MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, através da Ordenadora de despesas Sra. **JOÍLA CARNEIRO MESQUITA MORORÓ**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como emergência;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de situação de emergência que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**CONSIDERANDO** apresentação dos documentos que caracterizem a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de urgência no pronto restabelecimento dos serviços aos munícipes;

**CONSIDERANDO** limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial que ora se apresenta;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE".

**CONSIDERANDO** que o administrador está obrigado a tornar público o estado de emergência, que caracterize a urgência invocada, fazendo publicar o decreto municipal necessário e pertinente, ou mesmo motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

*Handwritten initials and signature in the bottom right corner.*



**Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara**  
*Adm.: Amamos e Cuidamos*



**CONSIDERANDO** que na medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

- 1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa SEDA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na Rua Airton Sena, 215, loja 01 A, Bairro Cidade José Euclides, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mediante o valor global de R\$ 55.742,19 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 2. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- 3.** Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
- 4.** Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 31 de Janeiro de 2017.

*Joia Carneiro Mesquita Mororó*  
**JOÍLA CARNEIRO MESQUITA MORORÓ**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

*Handwritten initials and marks.*